



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA Nº 1194/2026/MDIC

Assunto: **Sardinhas. Sem Ex-tarifário - NCM 1604.13.10. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processo SEI nº 19971.000360/2026-08 (Público) e 19971.000361/2026-44 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito protocolado pela Empresa Brasileira de Azeite e Vinagre Ltda (Embavi), em 23 de março de 2026, para o código da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM 1604.13.10, sem Ex-tarifário, que trata de redução da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência pretendida:** 9 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 7.500 toneladas;
- d) **Medida vigente:** cumpre destacar a medida constante da Resolução Gecex nº 709, de março de 2025, cujos detalhes são apresentados no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Letec – NCM 1604.13.10

NCM	Mecanismo	Descrição	Alíquota (%)	Quota	Ato de Inclusão	Início da vigência	Término da Vigência
1604.13.10	Letec	<i>Sardinha</i>	32%	-	Resolução Gecex nº 709 de 2025	14/03/2025	-

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante afirmou que a alíquota de 32% aplicada à sardinha estaria desproporcional uma vez que outros pescados enlatados, inclusive produtos de maior valor agregado, estariam sujeitos a tarifas inferiores. Sustentou também que o Brasil pratica uma das maiores tarifas do mundo para o produto. Além disso, a elevada proteção tarifária favoreceria um mercado concentrado, dominado por poucos grupos econômicos, reduzindo incentivos à competitividade e à redução de preços.

Adicionalmente, argumentou que a sardinha enlatada é importante fonte de proteína para as classes de menor renda, de modo que a tarifa elevada teria efeito socialmente regressivo. Além disso, destacou a existência de precedentes de flexibilização tarifária, como quotas com alíquota reduzida, bem como a possibilidade de utilização do mecanismo LETEC. Por fim, sustentou que a recuperação dos estoques pesqueiros nacionais e a existência de quota de importação da matéria-prima com tarifa zero enfraqueceriam a necessidade de proteção elevada ao produto final.

f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 2 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;

g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não possui informações de produção dos demais Estados partes para o referido produto;

Quadro 2 – Produção nacional em toneladas [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade instalada	Produção Nacional	Capacidade ociosa (%)
2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte das informações: pleiteante

h) **Consumo nacional e regional:**

Quadro 2 – Consumo nacional em toneladas

Ano / Consumo	Nacional	Demais Estados partes	Regional
2025	50.000	20.000	70.000

Fonte das informações: pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não informou dados sobre investimentos.

2.

Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processos SEI	NCM	Redução de II	Quota solicitada	Prazo
19971.000360/2026-08 (Público) 19971.000361/2026-44 (Restrito)	1604.13.10	De 14,4% para 0%	7.500 toneladas	meses

3.

Cumprir informar que, na [231ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão \(Gecex\)](#), foi deliberada a exclusão da quota de 7.500 toneladas com redução tarifária a 0%, referente ao produto “Sardinha”, classificado no código NCM 1604.13.10. Esta redução a 0% sujeita a contingenciamento vigorou no período compreendido entre 14/03/2025 e 31/12/2025. Assim, desde 1º de janeiro de 2026, a alíquota incidente sobre o referido produto retornou ao percentual de 32%, sem aplicação de quota e sem prazo determinado. A decisão teve como fundamento a Nota Técnica SEI nº 2574/2025/MDIC (Doc. SEI 55655751).

4.

Importante esclarecer que a redução tarifária a 0% para o código NCM 1604.13.10 foi incluída na Letec por meio da Resolução Gecex nº 709, de 13/03/2025, com quota de 7.500 toneladas e sem fim de vigência, num contexto de redução tarifária de 11 (onze) produtos alimentícios, que visavam conter a inflação de produtos críticos para a cesta básica. No entanto, os dados das licenças de importação emitidas para esta situação mostraram que a quota concedida estava sendo subutilizada (no período compreendido entre 14/03/2025 e 31/10/2025 foram consumidas somente 920 toneladas das 7.500 toneladas concedidas, o que correspondia a um aproveitamento de 12% da quota em 7 meses e meio de vigência), num período, assim como o atual, de escassez de vagas na Letec. Assim, a Resolução Gecex nº 821, de 01/12/2025, estabeleceu uma data fim para a redução tarifária, no caso, 31 de dezembro de 2025.

II - DO PRODUTO

5.

No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Sardinha em conversa enlatada;
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Sardinhas, inteiras ou pedaços (exceto picadas);
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 1604.13.10 – Preparações e conservas, de sardinhas, inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados;
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** -;
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** A pleiteante informou que o produto é uma sardinha em conserva pronta para consumo humano em latinhas de 125g ou 155g como fonte de proteína de baixo custo para o público popular (faixas de renda C, D e E). As latinhas são de dimensões pequenas (10 x 5 x 3 cm) (latinha achatada / padrão Ocidental). Fáceis de abrir e produto pronto para consumo imediato, sem necessidade de preparo adicional;
- f) **Alíquota na TEC:** 16%;
- g) **Alíquota aplicada:** 14,4%;
- h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:** segundo a pleiteante, o produto é considerado bem de uso final;
- i) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não informou informações sobre práticas sustentáveis.

6. Por fim, vale informar que, o código NCM está contemplado no mecanismo Letec, logo, uma eventual aprovação no pleito e migração para o devido mecanismo, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do [Decreto nº 10.242, de 2020](#), a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Nesse contexto, o período destinado à apresentação de manifestações por eventuais interessados foi de **06/04/2026 a 21/05/2026**, ficando facultada a participação nos autos do processo.

9. Em 21 de maio de 2026 a **Associação Brasileira de Embalagem de Aço - “Abeaço”** - **protocolou manifestação de oposição ao pleito**. Em resumo, argumentou que os dados apresentados demonstram que não há desabastecimento do produto objeto do pleito. Informou que a própria pleiteante reconheceu produção nacional superior a 600 milhões de latas por ano, equivalente a aproximadamente 75.000 toneladas, volume que supera em cerca de 24.000 toneladas o consumo nacional estimado de 51.000 toneladas anuais. Ademais, informou que sardinhas congeladas já contam com tarifa zerada para uma cota de 120 mil toneladas até junho de 2026.

10. Adicionalmente informou que o eventual deferimento do pleito, por sua vez, acarretaria impactos negativos relevantes sobre a cadeia produtiva nacional sem contrapartida comprovada ao consumidor. A experiência de 2025 demonstrou que a redução tarifária provocou surto de importações superior a 4.000% em poucos meses, em detrimento da produção doméstica, agravando a situação das indústrias de embalagens metálicas de aço que já suportam o ônus de direitos antidumping sobre insumos essenciais. Tal medida contrária, ainda, a lógica do escalonamento tarifário previsto na Tarifa Externa Comum do Mercosul, segundo a qual produtos acabados devem ostentar alíquotas superiores às de seus insumos, justamente para viabilizar a competitividade da indústria nacional, e colide frontalmente com os objetivos da Nova Indústria Brasil, gerando contradição regulatória ao incentivar importações de produto final ao mesmo tempo em que o Estado onera crescentemente a produção local.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

14. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 3 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 1604.13.10

Ano	Vendas totais (Kg)	Δ Vendas totais (Kg)	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (Kg)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	30,7%	[CONFIDENCIAL]	30,7%	[CONFIDENCIAL]	18,5%
2024	[CONFIDENCIAL]	-17,3%	[CONFIDENCIAL]	-17,3%	[CONFIDENCIAL]	47,0%
2025	[CONFIDENCIAL]	-28,5%	[CONFIDENCIAL]	-28,7%	[CONFIDENCIAL]	780,1%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: NFEs da Receita Federal do Brasil

15. As vendas totais de produtos da NCM 1604.13.10 apresentaram queda em 2025 com relação a 2022. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também se elevaram.

Das Consumo Nacional Aparente

16. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 4 - Consumo Nacional Aparente - NCM 1604.13.10

Ano	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (Kg)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	CNA(Kg)	Δ CNA (Kg)	Coef. Penetração Imp.
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	30,7%	[CONFIDENCIAL]	152,2%	[CONFIDENCIAL]	30,7%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	-17,3%	[CONFIDENCIAL]	11,6%	[CONFIDENCIAL]	-17,3%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-28,7%	[CONFIDENCIAL]	167,7%	[CONFIDENCIAL]	-28,6%	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: NFEs da Receita Federal do Brasil

17. Entre 2022 e 2025 as vendas internas passaram de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, o que representa retração de 23,0%. No mesmo período, as importações aumentaram de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], correspondendo a um crescimento de 653,5%. Em consequência, o CNA recuou de

[CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], redução de 22,8%. Apesar do aumento das importações em termos absolutos, o coeficiente de penetração das importações permaneceu praticamente nulo ao longo dos anos, variando de [CONFIDENCIAL] em 2025.

Das Importações

18. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 1604.13.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a abril de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 1604.13.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	347.951	-	50.902	-	6,84	-
2023	992.177	185,1%	128.364	152,2%	7,73	13,0%
2024	699.378	-29,5%	143.306	11,6%	4,88	-36,9%
2025	1.182.198	69,0%	383.582	167,7%	3,08	-36,9%
2025 (jan-abr)	133.245	-	18.982	-	7,02	-
2026 (jan-abr)	856.686	542,9%	232.024	1122,3%	3,69	-47,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

19. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento no valor importado (239,8%), passando de US\$ 347,9 mil para US\$ 1.182,2 milhões. Em relação à quantidade importada, houve aumento de 653,6% no mesmo período, passando de 50,9 toneladas para 383,6 toneladas.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 6,84/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,08/kg, representando um decréscimo de 55,0%.

Das Exportações

21. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 1604.13.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a abril de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 1604.13.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	1.842.394	-	492.246	-	3,74	-
2023	2.219.759	20,5%	528.386	7,3%	4,20	12,3%
2024	2.360.208	6,3%	581.540	10,1%	4,06	-3,3%
2025	3.097.081	31,2%	804.483	38,3%	3,85	-5,2%

2025 (jan-abr)	1.114.111	-	295.286	-	3,77	-
2026 (jan-abr)	1.194.236	7,2%	302.692	2,5%	3,95	4,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

22. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 68,1% no valor exportado, passando de US\$ 1,8 milhões para US\$ 3,1 milhões. Em relação à quantidade exportada, houve aumento de 63,4% no mesmo período, passando de 492,2 toneladas para 804,5 toneladas.

23. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,74/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,85/kg, representando um acréscimo de 2,9%.

24. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 1604.13.10 foi positivo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **superávit na balança comercial de US\$ 6.297.738 entre os anos de 2022 e 2025.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

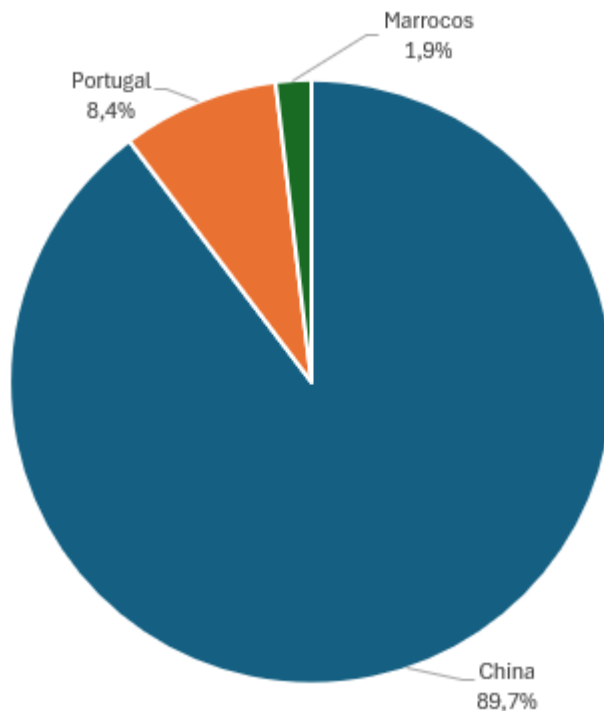
25. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 1604.13.10, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 89,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Portugal (8,4%), Marrocos (1,9%), além de outras nações (0,0%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2025 - NCM 1604.13.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	863.594	344.213	2,51	89,7%	0%
Portugal	285.797	32.046	8,92	8,4%	0%
Marrocos	32.807	7.323	4,48	1,9%	0%
Total	1.182.198	383.582	3,08	100,0%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 1604.13.10



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

26. Cabe observar que, dentre as principais origens, 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1604.13.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

27. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

28. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

29. No caso em análise, o produto objeto do pleito é um bem de uso final. Portanto, não há impacto no escalonamento tarifário.

Do Impacto Econômico

30. Considerando uma quota de 7.500 toneladas por um período de 9 meses, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida, seria de [CONFIDENCIAL]. Este valor é superior ao US\$ 1.000.000, que é a referência utilizada nas análises de pleitos de alteração tarifária, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Preço FOB com a tarifa vigente	[CONFIDENCIAL]
Economia no custo de internação (US\$ /kg)	[CONFIDENCIAL]
Economia no custo de internação (US\$ /tonelada)	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (tonelada)	7.500
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

V - DA CONCLUSÃO

31. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária de 7.500 toneladas, sem Ex-tarifário, para um período de 9 meses no código NCM 1604.13.10, sob a justificativa de elevada alíquota aplicada para a NCM em questão;
- b) o produto em questão é uma sardinha em conserva pronta para consumo humano como fonte de proteína de baixo custo;
- c) recentemente, o Gecex deliberou pelo fim de situação similar a esta que está sendo pleiteada, e o produto voltou a ter tarifa de 32% na Letec;
- d) durante o período de manifestação houve manifestação de oposição da Abeaço, que argumentou que a produção nacional supera o consumo interno, destacando ainda que a redução tarifária geraria impactos negativos à cadeia produtiva nacional;
- e) conforme dados das NFEs, as vendas de produtores domésticos representaram **[CONFIDENCIAL]**% do Consumo Nacional Aparente de sardinhas entre 2022 e 2024 e **[CONFIDENCIAL]** % em 2025;
- f) o código NCM está contemplado no mecanismo Letec, logo, uma eventual aprovação no pleito e migração para o devido mecanismo, não resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo;
- g) o objeto do pleito é um produto final, não integrando, assim, nenhum processo produtivo, de forma que eventual redução tarifária não tenderia a gerar ganhos de competitividade da indústria nacional;
- h) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada é bastante superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária;
- i) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1604.13.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

32. Diante do exposto na presente Nota Técnica, especialmente com base nos dados das Notas Fiscais Eletrônicas, verifica-se que as vendas dos produtores domésticos de sardinha já abastecem a quase totalidade do Consumo Nacional Aparente do produto, não se verificando situação de desabastecimento nesse mercado. Ademais, o produto se encontra com elevação da alíquota do imposto de importação na Letec para 32%, de forma que a redução pleiteada iria de encontro à medida de proteção em vigor.

33. Por fim, ressalta-se mais uma vez que, em decisão recente (de dezembro de 2025), o Gecex deliberou pela revogação da quota de 7.500 toneladas com redução tarifária a 0% para o produto em questão (o mesmo que está sendo pleiteado neste processo), devido ao fato de que a quota concedida pela Resolução Gecex nº 709, de 13/03/2025, estava sendo subutilizada, e considerando ainda potenciais impactos negativos da medida para a indústria doméstica de sardinha enlatada.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 32% para 0%, do código NCM 1604.13.10, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1194/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 23/06/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62181262** e o código CRC **1A3708AC**.